

PARECER Nº 1326/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032/09**.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas semanais sem redução salarial.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Todavia, há necessidade de apresentação de um substitutivo a fim de indicar a forma de composição da Frente Parlamentar e especialmente a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade, alterando-se a redação de seu art. 6º e respectivo parágrafo único, tendo em vista que o dispositivo proposto viola os artigos 14, III e 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 13 do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, ao estabelecer que as atividades da Frente Parlamentar que está sendo criada serão inseridas na página da Internet desta Casa, bem como ao criar para a Câmara a obrigação de publicar os relatórios produzidos e disponibilizá-los aos setores interessados, os dispositivos em questão interferem nos serviços internos do Legislativo imiscuindo-se, assim, indevidamente em assunto de competência privativa da Mesa, consoante se depreende dos artigos acima citados.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria de conteúdo típico de Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do substitutivo que segue, somos
PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032/09

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Redução da Jornada de Trabalho para 40 horas semanais sem Redução Salarial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída em caráter temporário a Frente Parlamentar em defesa da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais sem redução de salário, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Artigo 2º Compete à Frente Parlamentar:

I – analisar, propor, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar, viabilizar iniciativas conjuntas dos poderes Executivo e Legislativo, com entidades representativas dos trabalhadores e sociedade civil organizada, a fim de incrementar e ampliar o debate sobre a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais sem redução salarial, com objetivo de gerar mais empregos, tornar os ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros, além de garantir tempo livre para o trabalhador ter um lazer de qualidade, novas oportunidades de estudos e um adequado convívio familiar; e,

II – promover debates com entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, Centrais Sindicais, Sindicatos Representativos dos trabalhadores e patronais, dentre outras atribuições compatíveis com seus objetivos.

§ 1º A Frente Parlamentar, articulará ações integradas entre o poder público municipal, estadual e federal para sensibilizar a sociedade, parlamentares e presidentes e lideranças de partidos políticos para a importância da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais sem redução salarial, ocasião em que será demonstrado que, com a redução da jornada, cerca de 2 (dois) milhões de empregos serão gerados, além dos benefícios importantes para os brasileiros.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, palestras, conferências, e outras atividades afins com representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, parlamentares e demais envolvidos para discutir e objetivar a redução da jornada de trabalho.

Artigo 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Presidente e pelo Relator, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar instituída reger-se-á por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Artigo 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, governo e de cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e da palavra, na forma regimental.

Artigo 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também poderão ser inseridas na página oficial de seu “site” eletrônico, medida recomendável para que seja dada ampla publicidade acerca de seus trabalhos.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/11/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR (contrário)

Celso Jatene – PTB

Florianio Pesaro - PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP